

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS**

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2020**

**Julgamento Impugnação**

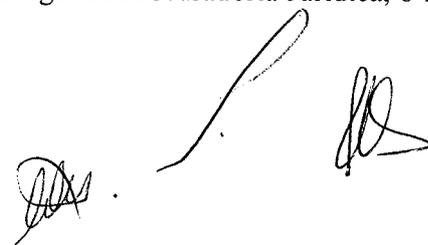
O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 300/2020, se reuniram com o objetivo de concluir a análise da impugnação apresentada pela empresa TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA ao edital de **Pregão Presencial nº 006/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a continuidade e prestação dos Serviços Técnicos Especializados para Manutenção e Suporte Técnico, no **Software de Gestão Público e-Cidade** (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB ([www.softwarepublico.gov.br](http://www.softwarepublico.gov.br)) para utilização na Prefeitura Municipal de Taquari, RS.

A empresa supra referida alegou em suas razões de impugnação, em resumo, que o edital estaria direcionado à empresa DB Seller Serviços de Informática Ltda, impedindo ou dificultando a participação de outras empresas, alegando, ainda, suposta utilização de marca, com o “E-Cidade”, além de questionar a economicidade com uso de software livre e suposto flagrante de desvio de finalidade na prestação dos serviços.

O processo foi encaminhado para verificação pela Procuradoria Jurídica deste município, que exarou parecer analisando ponto a ponto as supostas ilegalidades levantadas pela empresa impugnante, afastando qualquer possibilidade de direcionamento, bem como a existência de qualquer vício, negando provimento a impugnação. Todavia, sugeriu a alteração do descritivo do objeto, com a supressão do termo “continuidade”, o que deveria ser submetido à análise pelo Coordenador de Informática.

Ante a complexidade técnica da matéria e, tendo em vista a falta de conhecimento técnico do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o processo foi encaminhado ao Coordenador de Informática, que, por meio do Memorando nº 16/2020, procedeu ao esclarecimento das questões impugnadas, afastando as alegações de direcionamento e uso de marca, bem como de desvio de finalidade e não economicidade.

Dessa forma, concluída a análise técnica e legal, o processo retornou ao Pregoeiro para julgamento. Após análise das razões suscitadas pela impugnante, bem como dos esclarecimentos procedidos pelo Coordenador de Informática e análise legal da Procuradoria Jurídica, o Pregoeiro



e Equipe de Apoio, por unanimidade, decidem negar provimento à impugnação, pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer de nº 246/2020, que vai integralmente acolhido pelos mesmos. Outrossim, uma vez acolhido o referido parecer, o Pregoeiro opina pela adequação do objeto, que deverá ter a redação sugerida pela Procuradoria, nos termos transcritos abaixo:

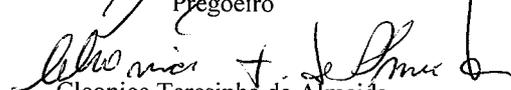
*“Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Suporte Técnico, no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB ([www.softwarepublico.gov.br](http://www.softwarepublico.gov.br)) para utilização na Prefeitura Municipal de Taquari, RS, conforme especificações e necessidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.”*

Ante o exposto, passam a fazer parte integrante do presente julgamento, o Memorando nº 16/2020, do Coordenador de Informática e o Parecer Jurídico nº 246/2020.

À Autoridade Superior para consideração.

Taquari, 06 de agosto de 2020.

  
Maria Isabel Precht e Souza  
Pregoeiro

  
Cleonice Teresinha de Almeida  
Equipe de Apoio

  
Alessandra Reis da Silveira  
Equipe de Apoio

